



O BONJESUENSE

Órgão Oficial do Município de
Bom Jesus do Itabapoana
Criado pela Lei 655 de 06 de outubro de 2001

O BONJESUENSE

Ano XIX

Edição 630

29 de Janeiro 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Paulo Sérgio do Carmo Travassos Cyrilo

Vice-Prefeito

Otávio Amaral de Carvalho

ÓRGÃO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Secretário Municipal de Governo

Leonardo Degli Esposti Garcia

Controlador Geral de Município

Sergio Roberto Arenari Garcia Filho

Advogado Geral do Município

Marcio Nunes Rodrigues

Procuradoria Jurídica

Ronaldo Abreu Borges

Paulo Vitor Souza Fontes

ÓRGÃO DE AÇÃO SETORIAL DO GOVERNO

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Josimar Garcia Bastos

Secretário Municipal de Finanças

Carlos Alberto Faneli Laurindo

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Urbanismo

Raul Travassos do Carmo

Secretário Municipal de Saúde

Marcia Alessandra Azevedo da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Fabio de Mello Lins da Silva

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Mauricio Teixeira Martins da Costas

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos

Marcelo Stephen de Rezende

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Ivana Gomes da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Angelica Cristina Nagel Hullen

ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Jehann Carlos Alessandro Coletto Rocha Padilha

ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

Calheiros

Lucimar Carreiro Decimoni

Rosal

Edilberto da Silva Oliveira

Carabuçu

Bruno Turques Schuab

Pirapetinga de Bom Jesus

Tarciso Rodrigues de Souza

Serrinha

Cleber de Oliveira Silva

Barra do Pirapetinga

Manoel Florenço da Roza

Usina Santa Maria

Aldemir Marinato Torres

PODER LEGISLATIVO

Presidente

Luciara Amil Nunes Azevedo

Vice-Presidente

Cleber Reis do Nascimento

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira Pereira

Segundo Secretário

Clério Tadeu da Silva

DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Antonio da Silveira Costa

Eduardo Alves Paiva

Leonardo Dutra de Carvalho

Leonardo Gualande Almeida

José Luiz Rezende do Carmo

Maycon Chaves da Silva

Moacir Oliveira de Almeida

Samuel Junior Soares de Aguiar

Sérgio Ney Borges Crizostomo



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo nº 470/2021

DECISÃO

Acolho o parecer do Advogado Geral do Município, por seus próprios motivos, DETERMINO cumprimento nos termos do processo administrativo nº 470/2021. Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito. 26 de janeiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 151/21, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia o Senhor **MARCIO NUNES RODRIGUES**, para exercer o Cargo em Comissão de **ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO**, símbolo CC1, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 184, XXXV a LVI, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, o **ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO**, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Advocacia Geral do Município, enumeradas na forma do artigo 18 (I a IV) e 19 (I a XXII), da referida Lei, conforme elencadas abaixo:

**"SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO – AGM**

Art. 18- A Advocacia Geral do Município, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é AGM, que tem por finalidade a representação do Município em juízo ou extrajudicialmente, a consultoria e assessoramento jurídico às unidades administrativas, chefiada pelo Advogado-Geral do Município, competindo-lhe ainda:

- I - Privativamente, exercer a representação judicial do município e atuar extrajudicialmente em defesa dos interesses deste;
- II - Privativamente, proceder a cobrança judicial da dívida ativa do município;
- III - Privativamente, prestar consultoria jurídica à administração pública, empreendidas nesta competência, entre outras, as seguintes atribuições:
 - a. Responder às consultas jurídicas formuladas pelo Prefeito Municipal bem como pelos órgãos das Secretarias do Município;
 - b. Responder, após manifestação dos respectivos serviços jurídicos, às consultas formuladas pelas entidades da administração indireta;
 - c. Emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;
- IV - Oficiar obrigatoriamente no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo, mediante o desempenho das seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:
 - a. Emitir pareceres sobre questões jurídicas, independentemente da consulta, para orientar a atuação dos órgãos e entes da administração pública;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- b. Propor ao Prefeito Municipal medidas com o objetivo de uniformizar a jurisprudência administrativa;
- c. Cooperar com o Prefeito Municipal na elaboração de proposições legislativas e atos normativos e examinar a constitucionalidade de projetos de leis encaminhados para sanção ou veto;
- d. Propor tempestivamente ao Prefeito Municipal a não aplicação, pela administração pública, de leis ou atos normativos considerados inconstitucionais;
- e. Propor ao Prefeito Municipal o encaminhamento de representação ao Presidente da República, às Mesas do Senado ou da Câmara e ao Procurador-Geral da República, para o fim do exercício do controle concentrado de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, elaborando a minuta da representação;
- f. Oficiar perante os órgãos de fiscalização e controle financeiro, contabilidade e auditoria do Poder Executivo, examinando aspectos jurídicos envolvidos;
- g. Propor declaração da nulidade ou anulação de quaisquer atos;
- h. Propor ao Prefeito Municipal, para os órgãos da administração direta e entes da administração indireta, medidas de caráter jurídico que visem proteger-lhes o patrimônio, ou aperfeiçoar as práticas administrativas;
- i. Propor ao Prefeito Municipal a atribuição de caráter normativo, no âmbito da administração pública municipal, de parecer da Advocacia Geral do Município;
- j. Elaborar, analisar e emitir pareceres em contratos e minutas de editais de licitação, contratos, convênios, ajustes e acordos, inclusive os de natureza trabalhista, contratos e minutas de contratos administrativos de qualquer espécie que disponham diversamente do estabelecido por ato do Advogado-Geral do Município;
- k. Orientar a administração direta, autárquica e fundacional acerca do cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito Municipal, opinar acerca dos pedidos de extensão e julgados, relacionados com a administração municipal;
- l. Manifestar-se tempestivamente nos processos administrativos, oriundos da administração direta, autárquica e fundacional, em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir, como condição de seu prosseguimento;
- m. Defender em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito do Município e de outras autoridades municipais por ele indicadas;
- n. Elaborar minuta de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito Municipal. Chefe de Gabinete, Advocacia Geral, Controladoria Geral, das Secretarias Municipais e outras autoridades que forem indicadas pelo Prefeito Municipal;
- o. Sugerir ao Prefeito Municipal a propositura de representação por inconstitucionalidade de leis ou de atos normativos estaduais e municipais em face da Constituição do Estado, bem como de outras ações ou medidas constitucionais para as quais seja legitimado, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito Municipal na forma da legislação específica;
- p. Propor medidas, prestar ou solicitar apoio a qualquer entidade da administração pública, em assuntos pertinentes à proteção e à defesa dos direitos humanos, dos direitos do consumidor e do meio ambiente;
- q. Promover o desenvolvimento da ciência jurídica social em áreas de interesse do Município, realizando atividades de pesquisa e promovendo cursos, inclusive com o auxílio de outras instituições de ensino e pesquisa, editando revistas, boletins informativos e obras científicas no campo do direito e da administração pública;
- r. Elaborar respostas tempestivamente a informações solicitadas bem como consultas ao Tribunal de Contas, Ministério Público ou a outros órgãos, que visem nortear os trabalhos da administração, controlando a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

§1º- Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação e diligência, formulados pela Advocacia Geral do Município, sendo que o seu não



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

atendimento injustificado, na forma e no prazo assinalados, será considerado como falta funcional sujeitando o servidor à procedimento administrativo e penalidades previstas.

§2º - A Advocacia Geral do Município solicitará aos órgãos municipais que indiquem os servidores que, sem prejuízo de suas atribuições, funcionarão como assistentes técnicos em processos de interesse do Município.

Art. 19- Ao Advogado-Geral do Município, além de responder pela Unidade que representa e sem prejuízo de outras atribuições, compete:

- I - Chefiar a Advocacia Geral do Município;
- II - Superintender e coordenar as atividades da Advocacia Geral, orientando-lhes a atuação;
- III - Baixar resoluções e expedir instruções;
- IV - Celebrar convênios, quando autorizados pelo Prefeito Municipal, com vistas ao intercâmbio jurídico, cumprimento de cartas precatórias, execução de serviços jurídicos e troca de informações tributárias;
- V - Determinar a realização de sindicância e a instauração de processo disciplinar, salvo nas hipóteses de competência do Prefeito Municipal;
- VI - Dirimir conflitos e dúvidas de atribuições entre os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;
- VII - Requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Advocacia Geral do Município;
- VIII - Avocar encargo de qualquer Procurador ou Advogado do Município podendo atribuí-lo a outro, c. também, designar qualquer Procurador ou Advogado do Município para a execução de trabalho específico, independente de sua lotação;
- IX - Solicitar ao Prefeito Municipal que confira caráter normativo a parecer emitido pela Advocacia Geral do Município, vinculando a Administração Pública Direta e Indireta ao entendimento estabelecido;
- X - Atribuir caráter normativo, no âmbito do Sistema Jurídico do Município, a pareceres emitidos pela Advocacia Geral do Município, vinculando os órgãos jurídicos setoriais e comunicando sua iniciativa ao Prefeito Municipal;
- XI - Receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município, ou nos quais deva intervir a Advocacia Geral do Município;
- XII - Aprovar os pareceres emitidos pelos Procuradores do Município, pelos Advogados e por quaisquer Assessores Jurídicos lotados na Advocacia- Geral do Município;
- XIII - Encaminhar ao Prefeito Municipal, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;
- XIV - Propor e elaborar ações que entender necessárias a defesa e ao resguardo dos interesses do Município;
- XV - Encaminhar a elaboração da proposta orçamentária da Advocacia Geral do Município para o Secretário Municipal de Governo, para que este proceda a consolidação e adequação do orçamento da Advocacia Geral do Município dentro da proposta consolidada da Secretaria Municipal de Governo.
- XVI - Aprovar as minutas de escrituras, de termos de contratos e convênios, e de outros instrumentos jurídicos;
- XVII - Indicar os Procuradores ou Advogados do Município para integrar os órgãos que devam contar com representantes da Advocacia Geral do Município;
- XVIII - Propor ao Prefeito:
 - a. A não propositura ou desistência de medida judicial, e a não contestação, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar a improbabilidade de resultado favorável;
 - b. A dispensa de interposição de recurso judiciais cabíveis, ou, a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicada a medida face da jurisprudência;

A não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- d. A celebração de acordos, quando o interesse público assim o exigir, desde que não impliquem para o Município assumir obrigações de pagamento superiores a 03 (três) salários mínimos;
- e. Convênios, acordos, protocolos de cooperação e contratos, observados os procedimentos relativos à execução orçamentária do Município;
- f. Decisões sobre os processos relativos ao interesse da Advocacia Geral do Município, inclusive os referentes a direitos e deveres dos Procuradores e Advogados do Município e servidores da Advocacia Geral do Município.
- XIX - Delegar atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente a sua subdelegação quando for o caso;
- XX - Distribuir internamente os procedimentos administrativos e expedientes encaminhados à Advocacia- Geral do Município;
- XXI - Designar Procuradores do Município ou Advogados para o desempenho de atribuição específica, no interesse do serviço;
- XXII - Representar o Prefeito Municipal, quando solicitado."

Art.4º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 18 de janeiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 152/21, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Exonera a Senhora CÍNTIA FERRINI FARIAS, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, símbolo DAS1, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 18 de janeiro de 2021.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 153/21, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia a Senhora MÁRCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO, para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, símbolo DAS1, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 180, I a XV, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, enumeradas na forma do artigo 59, I a XIII da referida Lei

**"SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

Art. 59- A Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade:

- I. Garantir o acesso universal e igualitário da população às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;
- II. Planejar, organizar, gerir e auxiliar as ações e os serviços de saúde em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;
- III. Planejar, programar e organizar rede regionalizada e hierarquizada do SUS em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Executar serviços de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, ambiental, assim como programas oficiais do Ministério da Saúde e outros do interesse do município.
- V. Planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com outros órgãos afins;
- VI. Manter o abastecimento dos insumos e equipamentos necessários ao funcionamento da rede de saúde, através do Fundo Municipal da Saúde;
- VII. Gerir laboratórios públicos de saúde.
- VIII. Avaliar e controlar a execução de convênios, contratos ou consórcios celebrados pelo município, na área de saúde, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde;
- IX. Autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar o funcionamento dos mesmos;
- X. Gerir o Fundo Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

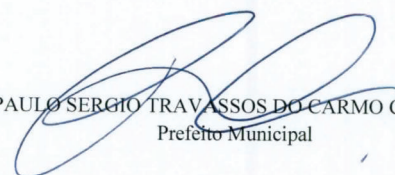
- XI. Realizar outras atribuições que se façam pertinentes;
- XII. Em caso de ausência e/ou impedimento o Prefeito designará o substituto do Secretário de Saúde;
- XIII. Executar outras tarefas correlatas. "

Art.4º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 18 de janeiro de 2021.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 154/21, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia a Senhora NISIA CAMPOS TEIXEIRA, para exercer o Cargo em Comissão da COORDENADORIA TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, símbolo CC3, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I,

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 189, I a XII, 180, I a XV, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, COORDENADORA TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Coordenadoria Técnica de Desenvolvimento Educacional, enumeradas na forma do artigo 131, I a XII da referida Lei.

**"SEÇÃO XII
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA TÉCNICA DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

Art. 131 - Compete a Coordenadoria Técnica de Desenvolvimento Educacional:

- I. Definir normas de gestão democrática de Ensino Público do Município nas diversas modalidades de ensino, de acordo com as suas peculiaridades, respeitando o princípio da participação de profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico das escolas;
- II. Assegurar às Instituições Públicas de Educação Pré-Escolar e de Ensino Fundamental que integram o Sistema Municipal de Ensino, progressivos graus de autonomia pedagógica;
- III. Planejar a dinâmica de orientação pedagógica em consonância com os objetivos da unidade de ensino;
- IV. Avaliar continuamente o processo de ensino, aprendizagem com vistas ao replanejamento da proposta pedagógica;
- V. Elaborar, implantar ou opinar sobre projetos de caráter técnico pedagógico;
- VI. Prestar assistência técnico-pedagógica ao corpo docente;
- VII. Planejar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar o Plano de Desenvolvimento e o Projeto Político Pedagógico das escolas;
- VIII. Estabelecer os critérios de avaliação, recuperação e promoção dos alunos em cada nível e modalidade de ensino;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

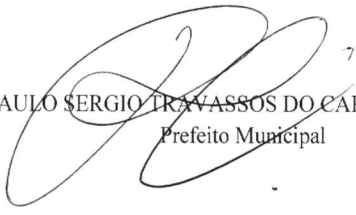
- IX. Manter o corpo docente e administrativo atualizado, promovendo seu aperfeiçoamento através de cursos de formação continuada, seminários e outros instrumentos;
- X. Selecionar e divulgar matéria de interesse educacional e cultural;
- XI. Prestar assistência direta e/ou indireta ao corpo docente nas suas atividades de planejamento, execução e avaliação, dos planos de ensino elaborados com base nos Parâmetros Curriculares Nacionais e nos Referenciais Curriculares de Educação Infantil;
- XII. Propor, implementar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar programas, projetos e atividades técnico-pedagógicas, visando a melhoria de qualidade de ensino nas áreas de educação infantil, ensino de jovens e adultos e educação especial."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 12 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 18 de janeiro de 2021.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 155/21, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia o Senhor **JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO**, para exercer a Função Gratificada da **DIVISÃO ADMINISTRATIVA DAS RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS**, símbolo FG4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 187, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, o servidor acima nomeado, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Divisão Administrativa das Residências Terapêuticas, enumeradas na forma do artigo 65, I a IX, da referida Lei.

"SEÇÃO V
SUBSEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DAS RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS

Art. 65 – Compete a Divisão Administrativa das Residências Terapêuticas:

- I. Preparar o pedido mensal de insumos necessários ao funcionamento das Residências Terapêuticas para envio ao órgão responsável pelo abastecimento;
- II. Manter registro atual de estoque;
- III. Manter em dia o histórico dos materiais permanentes adquiridos para as Residências Terapêuticas, bem como seus registros junto a Divisão de Patrimônios da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal;
- IV. Comunicar a necessidade de suprimento de qualquer item, em tempo hábil para sua compra e entrega;
- V. Acompanhar os serviços das prestadoras reportando à instância superior aos desvios identificados;
- VI. Providenciar a anotação e baixa dos materiais pertinentes que forem considerados inservíveis;
- VII. Coordenar e supervisionar os serviços de comunicação das Residências Terapêuticas;
- VIII. Receber, registrar e distribuir todo expediente destinado a Unidade;
- IX. Avaliar as despesas, com finalidade de apurar mensalmente o custo das atividades da Unidade;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

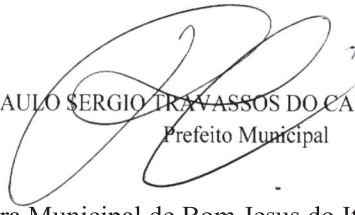
- X. Elaborar relatórios de custos e das despesas realizadas, para submetê-los à instância superior;
- XI. Preparar previsão orçamentária para o mês subsequente;
- XII. Realizar trabalhos em gestão de recursos materiais e humanos;
- XIII. Alocar servidores com funções administrativas, cumprindo exigências legais trabalhistas;
- XIV. Gerenciar estoque de materiais e medicamentos;
- XV. Executar outras tarefas correlatas."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 04 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 18 de janeiro de 2021.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 156/21, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1.º. Nomeia o Senhor **EDUARDO GOMES DA SILVA**, para exercer a Função Gratificada da **DIVISÃO DE OUVIDORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, símbolo FG4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2.º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, parágrafo da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3.º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 187, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, o servidor acima nomeado, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Divisão de Ouvidoria, Manutenção e Fiscalização de Transportes Oficiais, enumeradas na forma do artigo 75, I a II, da referida Lei.

"SEÇÃO VIII
SUBSEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA
DIVISÃO DE OUVIDORIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 75 – Compete a Divisão de Ouvidoria:

- I. Ouvir, registrar, esclarecer, mediar conflitos, analisar as reclamações dos munícipes em relação aos serviços prestados através da Secretaria Municipal de Saúde e apresentar relatórios ao gestor municipal de saúde, participando inclusive do processo decisório quando solicitado e retornar ao munícipe;
- II. Executar outras tarefas correlatas."

Art.4.º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 04 de janeiro de 2021.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 18 de janeiro de 2021.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 157/21, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia a Senhora **MÁRCIA LEPRE DOS SANTOS**, para exercer a Função Gratificada da **DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, símbolo FG4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 187, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Divisão de Recursos Humanos, enumeradas na forma do artigo 74, I a XI, da referida Lei.

**SEÇÃO VIII
SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 74 – Compete a Divisão de Recursos Humanos:

- I. Coordenar os Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, nas questões relativas ao controle de frequência, lotação, jornada de trabalho, processo de avaliação de desempenho, de usufruto de férias, licença e demais afastamentos dos servidores, de acordo com a necessidade de cada unidade considerando as nomeações, exonerações, demissões, aposentadorias e falecimento dos servidores;
- II. Servir de apoio em assuntos relacionados à Gestão de Pessoas na Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Acompanhar e participar de avaliação do estágio probatório dos servidores lotados e em exercício de toda Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Controlar e acompanhar os procedimentos e rotinas relativas à alimentação e processamento da folha de pagamento mensal da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Participar do processo de recrutamento e seleção de pessoas para a Secretaria Municipal de Saúde e avaliar o perfil realizando acompanhamento dos servidores no que tange seu desenvolvimento profissional;
- VI. Criar alternativas que valorizem o profissional, incentivando o trabalho em equipe, dentre outros;
- VII. Acompanhar a aplicação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- XI. Executar outras atribuições pertinentes ao cumprimento de seus objetivos.

Art.4º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 04 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 18 de janeiro de 2021.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 158/21, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia o Senhora **LAIS AZEVEDO MELO**, para exercer o Cargo em Comissão d **SETOR DE CONTROLE DE ESTOQUES E BENS EM ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA SEMSA** símbolo CC4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 186, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, a Chefe de Setor de Controle de Estoques e Bens em Almoarifado e Patrimônio da Sems, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento do Setor de Controle de Estoques e Bens em Almoarifado e Patrimônio da Sems, enumeradas na forma do artigo 72, I a XVII, da referida Lei.

**SEÇÃO VIII
SUBSEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO
SETOR DE CONTROLE DE ESTOQUES E BENS
EM ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA
SEMSA**

Art. 72– Compete ao Setor de Controle de Estoques e Bens em Almoarifado e Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Uniformizar o uso de suprimentos utilizados e a respectiva nomenclatura;
- II. Propor cotas, pelo menos de forma quadrimestral, de fornecimento de suprimentos visando nível de estoque de segurança;
- III. Propor as licitações para aquisição de suprimentos;
- IV. Solicitar o pronunciamento de órgãos técnicos, nos casos de aquisição de suprimentos e equipamentos especializados;
- V. Controlar os prazos de entrega dos suprimentos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- VI. Elaborar relatórios periódicos de atividades, bem como fornecer informações técnicas e financeiras para controle dos órgãos superiores;
- VII. Gerenciar, desenvolver e executar todas as atividades relacionadas com o patrimônio e os serviços gerais;
- VIII. Caracterizar e identificar os bens patrimoniais;
- IX. Controlar a localização física dos bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde;
- X. Promover inventários periódicos para o efetivo controle dos bens patrimoniais;
- XI. Promover a baixa e a alienação de bens patrimoniais ou permanentes inservíveis da Secretaria Municipal de Saúde;
- XII. Fazer a carga, aos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, do material permanente a eles distribuídos e as transferências de materiais de um órgão para o outro, bem como a conferência de carga respectiva, durante o mês de dezembro de cada ano e toda vez que se verificar mudança da chefia do órgão ou do funcionário responsável pelo bem;
- XIII. Articular-se com o Departamento responsável para o efeito de registro patrimonial dos bens móveis e do material permanente;
- XIV. Fiscalizar a observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros, em relação ao patrimônio municipal;
- XV. Determinar as providências para a apuração dos desvios de material permanente;
- XVI. Enviar a Coordenadoria Administrativa do Fundo Municipal de Saúde, cópias dos termos de responsabilidade e de transferência dos bens patrimoniais;
- XVII. Executar outras tarefas correlatas.

Art.4º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 04 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 18 de janeiro de 2021.


PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 159/21, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia a Senhora **PATRICIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, para exercer a Função Gratificada da **DIVISÃO DE CADASTRO, CONVITES E EDITAIS**, símbolo FG4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 187, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Divisão de Cadastro, Convites e Editais, enumeradas na forma do artigo 36, I a IX, da referida Lei.

**“SEÇÃO IX
SUBSEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA
DIVISÃO DE CADASTRO, CONVITES E EDITAIS**

Art. 36– Compete a Divisão de Cadastro, Convites e Editais:

- I. Manter, controlar e difundir o Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Municipal, na forma da legislação vigente;
- II. Proceder à entrega de editais e convites aos interessados, de acordo com as normas legais vigentes para os procedimentos;
- III. Elaborar as minutas dos convites e editais de licitação em todas as modalidades previstas na legislação;
- IV. Preparar e montar convites e editais de licitação;
- V. Manter controle e acompanhamento dos processos licitatórios;
- VI. Emitir certidões, atestados e declarações, relativos aos processos licitatórios;
- VII. Requerer dos inscritos no Cadastro de Fornecedores do Município, em todas as suas categorias, a apresentação de orçamento sempre que os órgãos da Prefeitura pesquisarem o mercado para verificação da repercussão orçamentária da contratação ou do fornecimento de que tenha necessidade a Administração;
- VIII. Executar as políticas, diretrizes e protocolos definidos para o funcionamento da Divisão, proporcionando agilidade, comodidade, transparência, moralidade, economia, satisfação e legalidade no desempenho das suas funções;



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- IX. Desenvolver atividades correlatas às suas atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Chefe do Poder Executivo ou lei específica.”

Art.4º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 04 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 18 de janeiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 160/21, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º. Nomeia a Senhora **LIANE NEVES DE ASSIS**, para exercer a Função Gratificada da **DIVISÃO DE CONTRATOS E PUBLICAÇÕES**, símbolo FG4, criado por meio da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, na forma do Anexo I.

Art.2º. No exercício de suas funções públicas o nomeado para o exercício de cargo de Direção e Assessoramento Municipal, será remunerado financeiramente com recursos do erário municipal e deverão ter conduta administrativa compatível com os princípios constitucionais que regem a atividade pública (art.37, caput, da Constituição Federal de 1988) e demais normas infraconstitucionais, com especial relevância as normas previstas na Lei Orgânica Municipal e na legislação própria que rege a estrutura administrativa do município de Bom Jesus do Itabapoana.

Art.3º. No exercício de suas atribuições legais, previstas no artigo 187, I a XII, da Lei Municipal nº 1254, de 8 de fevereiro de 2017, a servidora acima nomeada, terá como norma administrativa de conduta atuar em conformidade com as finalidades legais que orientam o funcionamento da Divisão de Contratos e Publicações, enumeradas na forma do artigo 37, I a VII, da referida Lei.

**“SEÇÃO IX
SUBSEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA
DIVISÃO DE CONTRATOS E PUBLICAÇÕES**

Art. 37– Compete a Divisão de Contratos e Publicações:

- I. Proceder à formalização de Contratos, Termos Aditivos e Ajustes de Conta, conforme parecer da Advocacia Geral do Município;
- II. Proceder ao controle de prazos de contratos, através de relatórios e comunicados;
- III. Proceder ao controle e providenciar publicações de todos os atos administrativos pertinentes a Divisão;
- IV. Proceder ao controle e envio de documentos aos Órgãos de Controle Interno e Chefe do Poder Executivo, quando solicitado, nas formas das legislações e deliberações vigentes, no que diz respeito às contratações realizadas pela Administração Pública Municipal;
- V. Proceder ao envio de cópia de contratos e empenhos aos Órgãos solicitantes;
- VI. Executar as políticas, diretrizes e protocolos definidos para o funcionamento da Divisão, proporcionando agilidade, comodidade, transparência, moralidade, economia, satisfação e legalidade no desempenho das suas funções;
- VII. Desenvolver atividades correlatas às suas atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Chefe do Poder Executivo ou lei específica.”

Art.4º. A partir deste ato, o nomeado se obriga a apresentar a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, uma cópia fiel da Declaração de Bens e Rendas



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

apresentada anualmente a Receita Federal do Brasil, ou Declaração Particular de Bens, no caso de isenção, devendo esta ser renovada a cada exercício, sob pena de suspensão temporária da remuneração decorrente do exercício do cargo.

Art.5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 04 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 18 de janeiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0161/21, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Exonera, com efeitos a contar de 30 de dezembro de 2020 o Sr. Carlos Antônio de Oliveira Souza, por motivo de falecimento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de janeiro 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 18 de janeiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0162/21, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Exonera a pedido, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021, a Senhora **MARIANA BARTHOLAZZI DA SILVA** do cargo de Assistente Social – mat. 9120.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 01 de janeiro de 2021

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 18 de janeiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0163/21, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Exonera a pedido, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2021, o Senhor **MARCIO EDUARDO BAPTISTA DE OLIVEIRA** do cargo de Técnico de Enfermagem – mat. 9158.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 18 de janeiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0164/21, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Exonera a pedido, com efeitos a contar de 04 de janeiro de 2021, a Senhora **FRANCIELLE SILVA PASSOS** do cargo de Técnico de Enfermagem – mat. 9158.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 18 de janeiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0165/21, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Exonera a pedido, com efeitos a contar de 04 de janeiro de 2021, o Senhor **WANDERSAR RIBEIRO FREITAS** cargo de Técnico de Laboratório – mat. 9159.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 04 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 18 de janeiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0166/21, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Exonera a pedido, com efeitos a contar de 06 de janeiro de 2021, a Senhora **RHAPHAELA SIQUEIRA MEDEIROS PEREIRA** cargo de Farmacêutica – mat. 9171.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 18 de janeiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0167/21, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Exonera a pedido, com efeitos a contar de 07 de janeiro de 2021, a Senhora **MILENA DE FATIMA GOMES DA SILVA**, do cargo de Guarda Civil Municipal – mat. 9146.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 07 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 18 de janeiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0168/21, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Exonera a pedido, com efeitos a contar de 04 de janeiro de 2021, o Senhor **DOUGLAS LIMA DO ROSÁRIO** do cargo de Fiscal de Meio Ambiente – mat. 9119.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 13 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 18 de janeiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0169/21, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Exonera a pedido, com efeitos a contar de 13 de janeiro de 2021, a Senhora **SANDRA LISBOA PASCOAL** do cargo de Professor I Educação Infantil (parcial 30 horas) – mat. 9214.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 13 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 18 de janeiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0170/21, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Exonera, com efeitos a contar de 21 de janeiro de 2021, a Senhora **MICHELE VIANA FERREIRA** - mat. 9214, do cargo de Conselheira Tutelar.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 21 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 21 de janeiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0171/21, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, no uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, e considerando as Resoluções 299/2008 e 692/2017, do conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Decreto 1589/19,

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão de Análise de Defesa Prévia (CADEP), órgão vinculado ao Setor de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, fica constituída pelos seguintes membros, com mandato de lei;

1. Presidente da Comissão de Defesa Previa:
Carlos Roberto de Oliveira Junior - CPF: 035.273.047-11
2. Membro da Comissão:
Luiz Carlos da Cruz – CPF 075.917.247-11
3. Membro da Comissão:
Carlos Eduardo Noronha Rosa – CPF - 036.737.187-11

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de janeiro 2021, ficando revogada a Portaria nº 60/2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 27 de janeiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 0172/21, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, SR. PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO, uso de suas atribuições legais e, em especial daquelas estabelecidas no art.84, II, da Lei Orgânica do Município, e as disposições contidas no Art. 12 Inciso VI da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 e a Resolução nº 357 de 02 de agosto de 2010 do CONTRAN,

RESOLVE:

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recurso de Infração (JARI), órgão vinculado ao Setor de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, fica constituída, com mandato de lei, os seguintes membros:

1. Presidente:
Waltair Caetano da Silva Junior - CPF: 042.026.087-04;
2. 1º membro:
Ronaldo Leandro Rodrigues - CPF: 094.659.337-08;
3. 2º membro:
Lucimar Carreiro Decimoni - CPF: 758.808.657-20.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de janeiro 2021, ficando revogada a portaria nº 60 de 23 de agosto 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, em 28 de janeiro de 2021.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA

Processo n.º 1.994/2020

Torno público que o município de Bom Jesus do Itabapoana, em 19 de janeiro de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 006/2020, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n.º 002/2020-FME

Processo n.º 14.115/2019

Pregão Presencial n.º 024/2020-FME

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana através do fundo municipal de educação, em 28 de janeiro de 2021, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 1º (primeiro) termo aditivo de prazo do contrato de prestação de serviços com a empresa **VIVIANE PEREIRA DE AZEVEDO SILVA 04571190719** referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar automotivo de alunos da rede pública municipal de ensino, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, Conforme os autos do Processo Administrativo n.º 294/2021.

IVANA DOS SANTOS GOMES
IVANA DOS SANTOS GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n.º 004/2019

Processo n.º 16.097/2018

Pregão Presencial n.º 107/2018

Torno público que o Município de Bom Jesus do Itabapoana, em 25 de janeiro de 2021, assinou, nos termos da Lei n. 8.666/93, o 2º (segundo) termo aditivo do contrato de prestação de serviços com a empresa **VICECONTE & TARDIN LTDA ME**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, ARTE, MONTAGEM, DIAGRAMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO JORNAL (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO), A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, cujo prazo passa a vigorar de 30 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2022, conforme autorizado no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, conforme os autos do Processo Administrativo n.º 085/2021.

PREF. MUN. BOM JESUS DO ITABAPOANA
PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
GABINETE DO PREFEITO

Processo Administrativo n.º 12.637/2020

Ref. DECISÃO DE RECURSO, interposto pelas empresas **PLANNING EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP** e **DINAMICA INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 010/2020.

DECISÃO

Acolho o parecer da douta Procuradoria Jurídica deste Município e, por seus próprios fundamentos, julgo pelo não provimento dos recursos interpostos pelas empresas **PLANNING EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP** e **DINAMICA INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, mantendo a decisão da habilitação da empresa **JL&M CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**. Retornem os autos à Comissão, com ciência as partes interessadas. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de janeiro de 2020.

Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA REPACTUADA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n.º 17.889/2019-FMS

Torno público que o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, em 18 de janeiro de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º **020/2019-FMS**, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA REPACTUADA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n.º 1542/2020

Torno público que o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Itabapoana, em 18 de janeiro de 2021, nos termos da Lei n.º 10520/2002, Decretos Municipais n.º 646/2005 e n.º 1.227/2013 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, homologou a(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preço n.º **005/2020-FMS**, e que a(s) mesma(s) encontra(m)-se disponível em seu conteúdo total no site do município www.bomjesus.rj.gov.br.

MARCIA ALESSANDRA DA SILVA AZEVEDO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei Federal nº 8.069/90 e Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Dispõe sobre a representação da SALT - Sociedade de Amparo ao Menor Luizinho Teixeira de Bom Jesus com membro titular e suplente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bom Jesus do Itabapoana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 271/1991, 734/2004 e 1.184/2015;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o Ofício nº 03/2021 - SALT, endereçado ao CMDCA, em resposta à solicitação feita pelo Conselho de direitos, através de Ofício nº 01/2021/CMDCA:

RESOLVE:

Art. 1º - A SALT - Sociedade de Amparo ao Menor Luizinho Teixeira, fica representada por **Larissa de Oliveira Catarino**, como membro **Titular** e por **Daniel de Souza Gomes Silva**, como membro **suplente**, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus do Itabapoana - RJ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e comunica-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 18 de janeiro de 2021.

Estel Ferreira Batista
Presidente do CMDCA

Rua João Gomes de Figueiredo, 158 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28.360-000
Tel: (22) 3831-6444 / E-mail: cmdca@bomjesus.rj.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei Federal nº 8.069/90 e Leis Municipais nº 271/91, 734/2004 e 1.184/2015

RESOLUÇÃO Nº 002/2021

Dispõe sobre o Desligamento da Conselheira Tutelar Suplente Michele Vianna Ferreira.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.069/1990 (ECA), com as suas modificações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 734, de 26 de abril 2004, que dispõe sobre a reestruturação, regulamentação da função de conselheiro tutelar, processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus do Itabapoana;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.184, de 26 de outubro de 2015, que altera artigos da Lei Municipal nº 734/2004 para definir a forma de escolha dos conselheiros tutelares e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2020 - CMDCA - Do Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares do Município de Bom Jesus do Itabapoana - RJ, para o Complemento do Mandato 2020/2023;

CONSIDERANDO a Denúncia nos autos do Processo Administrativo nº 15.002, de 27 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que o Processo de Escolha Suplementar, foi subsidiário às regras do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/RJ);

CONSIDERANDO a Lei nº 9.504/1997, em seu Art. 39, §5º, que constituem crimes cometidos no dia da eleição;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e decisão da Plenária realizada no dia 19 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar, de forma imediata, a Conselheira Tutelar Suplente Michele Vianna Ferreira, das suas atribuições de Conselheira Tutelar.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publica-se e comunica-se.

Bom Jesus do Itabapoana, 20 de janeiro de 2021.

Estel Ferreira Batista
Presidente do CMDCA

Rua João Gomes de Figueiredo, 158 - Centro - Bom Jesus do Itabapoana - RJ - CEP: 28.360-000
Tel: (22) 3831-6444 / E-mail: cmdca@bomjesus.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 1730 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Comitê Especial de Enfrentamento da Covid-19 - CEEC, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Bom Jesus do Itabapoana.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Especial de Enfrentamento da COVID-19 - CEEC, para o enfrentamento do Covid-19 e outras viroses, que funcionará na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O objetivo do Comitê Especial de Enfrentamento da COVID-19 - CEEC é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao vírus.

Art. 3º - O Comitê Especial de Enfrentamento da COVID-19 - CEEC será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito, que coordenará os trabalhos do Comitê;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos;
- IV. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- V. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- VI. Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- VII. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;
- VIII. Secretaria Municipal de Governo.
- IX. Forças de Segurança, tais como, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro e Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde indicará, até dez representantes titulares e um suplente.

§ 2º Os demais órgãos indicarão, cada um, um representante titular e suplente.

Rua Philomena Cyrillo, 50 – Centro – CEP 28360-000 – Bom Jesus do Itabapoana –RJ
Tel (0xx22) 3833-9650 e Fax 3831-4503 – E-mail: semsabji@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 3º Poderão ser convidados para integrar o Comitê Especial de Enfrentamento da COVID-19 – CEEC, representantes de outros órgãos federais, estaduais e municipais e de organizações da sociedade civil.

§ 4º Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos nos incisos II a IX do *caput* e designados em ato do executivo municipal.

Art. 4º - Para atingir o objetivo de que trata o artigo 2º, o Comitê Especial de Enfrentamento da COVID-19 - CEEC, para o enfrentamento Covid-19 e outras viroses, deverá:

I- Definir diretrizes para intensificar a mobilização e o controle ao vírus Covid-19 em todo território municipal, além de consolidar e divulgar informações sobre as ações e os resultados obtidos;

II- Coordenar as ações dos órgãos municipais de disponibilização de recursos humanos, insumos, equipamentos e apoio técnico e logístico, em articulação com órgãos federais, estaduais, distritais e entes privados envolvidos;

III- Monitorar os procedimentos adotados para intensificar as ações de mobilização e combate ao vírus;

IV- Propor aos órgãos competentes estudos e medidas para alcançar o objetivo definido no art. 2º.

Art. 5º- A participação do Comitê Especial de Enfrentamento da COVID-19 - CEEC será considerada de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 1637 de 26 de março de 2020.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no site oficial do município e posteriormente no jornal local.

Bom Jesus do Itabapoana 18 de janeiro de 2021.

PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal

Rua Philomena Cyrillo, 50 – Centro – CEP 28360-000 – Bom Jesus do Itabapoana –RJ
Tel (0xx22) 3833-9650 e Fax 3831-4503 – E-mail: semsabji@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.731, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Reajusta os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e da outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais previstas no Art. 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.256, de 08 de fevereiro de 2017.

Considerando que o Valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública deverá ser ajustado anualmente, de acordo com a Variação Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Considerando que a Constituição Federal de 1988, no artigo 149-A, estabelece que os Municípios poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do Serviço de Iluminação Pública, observando o disposto no Art. 150, inciso I e III.

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado os valores da COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço Iluminação Pública conforme o Anexo no percentual de 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento), para o exercício financeiro de 2021, conforme Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário

Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

Faixa de consumo mensal (KWH)	Valor (R\$)
Até 50	0,00
Superior a 51 até 100	3,60
Superior a 100 até 140	4,81
Superior a 140 até 200	6,61
Superior a 200 até 300	9,02
Superior a 300 até 400	10,58
Superior a 400 até 500	18,99
Superior a 500 até 1.000	24,05
Superior a 1.000 até 5.000	54,13
Superior a 5.000 até 10.000	84,21
Superior a 10.000	180,44

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, RJ, de 11 de janeiro de 2021.

Paulo Sérgio Travassos Do Carmo Cyrillo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.732, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o processamento da Despesa Pública e sobre a programação de execução orçamentária no âmbito do Poder Executivo, aprova para o exercício de 2021, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, bem como as Metas Bimestrais de Arrecadação, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fundamento e em obediência ao disposto nos artigos 8º e 13º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentária nº 1.383, de 01 de novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Em cumprimento à legislação vigente, a geração e o processamento da despesa pública no âmbito do Poder Executivo, obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) Adequação Orçamentária;
- b) Obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) Imputação a sua correta classificação orçamentária;
- d) Obediência a processo de licitação;

§ 1º Para efeitos deste Decreto, compreende-se como:

- a) Adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária de dotação adequada em montante suficiente, para ocorrer à despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

- b) Obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente ao Cronograma Mensal de Desembolso, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;
- c) Imputação à correta classificação orçamentária, a indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade, operações especiais) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa;
- d) Obediência a processo de licitação, a ocorrência de processo licitatório regular ou da indicação de sua inexigibilidade ou dispensa.

§ 2º Ressalvado o disposto no artigo 2º deste Decreto, nenhuma despesa poderá ser empenhada ou processada sem o atendimento neste artigo.

Art. 2º Os gastos relativos ao pagamento do Serviço da Dívida Municipal, bem como as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, independem, por sua natureza, de processo licitatório, ficando, todavia, sujeitos aos atendimentos dos demais requisitos.

Art. 3º Em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000, no seu art. 13º, são estabelecidas, na forma do Anexo I deste Decreto, as Metas Bimestrais de Arrecadação do Município para o Exercício de 2021.

Art. 4º Fica aprovado, para o exercício de 2021, na forma do Anexo II deste Decreto, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, previsto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O Cronograma será permanente acompanhado pelos Órgãos de Controle do Município e, sempre que necessário compatibilizado com a reestimativa de Receita estabelecida no parágrafo único do artigo anterior.

§ 2º O Cronograma referido neste artigo constitui o limite de pagamento de despesas, vedado o empenhamento de valores que não possam ser efetivamente pagos em cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

bimestre do exercício, conforme as Metas Bimestrais de Arrecadação aprovadas pelo Art. 3º deste Decreto, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º As despesas sujeitas a pagamento parcelado poderão ser empenhadas sob a modalidade de empenho Global e por Estimativa ficando, todavia, os correspondentes pagamentos sujeitos a limite mensal estabelecidos no Anexo II deste Decreto, vedada a liquidação de valores superiores aos indicados no mesmo Cronograma de Desembolso.

§ 4º Os saldos de limites mensais, acaso existentes, poderão ser utilizados pelos mesmos Órgãos ou Unidades nos períodos subsequentes, salvo reprogramação de prioridades da execução orçamentária definida pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças, através do Contador Municipal e da Controladoria Geral do Município exercerá o acompanhamento deste Decreto, sugerindo e adotando as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e ao aperfeiçoamento da metodologia adotada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de janeiro de 2021.

Art. 7º ficam revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana – RJ, 18 de janeiro de 2021


Paulo Sergio Travassos do Carmo Cyrillo
Prefeito Municipal

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
OUTROS SERVIÇOS	9.737,50	563,34	563,34	365,99	929,33	325,52	1.254,85	117,84	1.372,69	138,22	1.510,91	8.226,59	9.737,50
OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1.537,50	563,34	563,34	365,99	929,33	325,52	1.254,85	117,84	1.372,69	138,22	1.510,91	26,59	1.537,50
OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	8.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.200,00	8.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	119.414.326,84	18.696.491,40	18.696.491,40	20.460.817,48	39.157.308,88	14.315.343,95	53.472.652,83	21.026.046,92	74.498.699,75	19.341.352,63	93.840.052,38	25.574.274,46	119.414.326,84
TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO E DE	64.529.154,87	9.697.678,83	9.697.678,83	10.249.985,09	19.947.663,92	8.330.687,83	28.278.351,75	12.639.132,63	40.917.484,38	9.844.277,80	50.761.762,18	13.767.392,69	64.529.154,87
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL	21.900.000,00	4.829.782,26	4.829.782,26	3.429.724,06	8.259.506,31	3.637.177,35	11.896.883,66	3.328.207,62	15.224.891,28	2.878.884,22	18.103.775,50	3.796.224,50	21.900.000,00
COTA-PARTE FUNDO PARTIC.DOS	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00
COTA-PARTE DO FPM-1% COTA-JULHO	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115,38	115,38	799.884,62	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00
COTA-PARTE DO	10.762,50	4.706,61	4.706,61	60,53	4.767,14	140,79	4.907,93	99,78	5.007,71	5.177,67	10.185,38	577,12	10.762,50
COTA-PARTE DA	159.828,41	0,00	0,00	34.019,62	34.019,62	54.197,01	88.216,63	31.186,54	119.403,17	21.679,88	141.083,05	18.745,36	159.828,41
COTA-PARTE DA CFEM-PRINCIPAL	10.250,00	5.098,95	5.098,95	5.151,05	10.250,00	0,00	10.250,00	0,00	10.250,00	0,00	10.250,00	0,00	10.250,00
COTA-PARTE ROYALTIES -	16.675.355,00	2.091.596,07	2.091.596,07	1.949.993,91	4.041.189,98	2.015.707,40	6.056.897,38	3.042.071,42	9.098.968,80	4.019.395,74	13.118.364,54	3.556.990,46	16.675.355,00
COTA-PARTE	250.000,00	41.666,66	41.666,66	41.666,66	83.333,32	41.666,66	124.999,98	41.666,66	166.666,64	41.666,66	208.333,30	41.666,70	250.000,00
COTA-PARTE ROYALTIES -	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO	846.550,00	97.633,13	97.633,13	92.685,30	190.318,43	99.295,98	289.614,41	167.291,33	456.905,74	207.853,65	664.759,39	181.790,61	846.550,00
PAB- FIXO	962.948,06	127.677,43	127.677,43	230.527,10	358.204,53	103.427,20	461.631,73	266.015,76	727.647,49	121.428,31	849.075,80	113.872,26	962.948,06
PAB VARIÁVEL	1.972.000,00	261.467,79	261.467,79	472.091,33	733.559,12	211.806,26	945.365,38	544.767,78	1.490.133,16	248.670,34	1.738.803,50	233.196,50	1.972.000,00
MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.721.000,00	1.421.499,07	1.421.499,07	2.566.577,67	3.988.076,74	1.151.508,56	5.139.585,30	2.961.691,37	8.101.276,67	1.351.924,29	9.453.200,96	1.267.799,04	10.721.000,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	726.000,00	96.260,45	96.260,45	173.802,39	270.062,84	77.977,35	348.040,19	200.558,52	548.598,71	91.549,02	640.147,73	85.852,27	726.000,00
ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	204.000,00	27.048,39	27.048,39	48.837,03	75.885,42	21.910,99	97.796,41	56.355,29	154.151,70	25.724,52	179.876,22	24.123,78	204.000,00
FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E	101.987,50	13.522,54	13.522,54	24.415,52	37.938,06	10.954,16	48.892,22	28.174,19	77.066,41	12.860,68	89.927,09	12.060,41	101.987,50
TRANSF- SUS- CUSTEIO DAS AÇÕES E	81.795,00	10.845,21	10.845,21	19.581,50	30.426,71	8.785,34	39.212,05	22.595,98	61.808,03	10.314,40	72.122,43	9.672,57	81.795,00
GESTÃO DO SUS	57.041,25	7.563,10	7.563,10	13.655,52	21.218,62	6.126,62	27.345,24	15.757,73	43.102,97	7.192,94	50.295,91	6.745,34	57.041,25
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS-	5.791,25	767,86	767,86	1.386,41	2.154,27	622,02	2.776,29	1.599,85	4.376,14	730,28	5.106,42	684,83	5.791,25
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS-	1.998,75	265,02	265,02	478,50	743,52	214,68	958,20	552,16	1.510,36	252,04	1.762,40	236,35	1.998,75
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS-	22.601,25	2.996,70	2.996,70	5.410,67	8.407,37	2.427,52	10.834,89	6.243,63	17.078,52	2.850,03	19.928,55	2.672,70	22.601,25
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS-	2.050,00	271,81	271,81	490,76	762,57	220,19	982,76	566,32	1.549,08	258,51	1.807,59	242,41	2.050,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS-	26.445,00	3.506,35	3.506,35	6.330,86	9.837,21	2.840,38	12.677,59	7.305,47	19.983,06	3.334,73	23.317,79	3.127,21	26.445,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS-	22.088,75	2.928,75	2.928,75	5.287,99	8.216,74	2.372,48	10.589,22	6.102,05	16.691,27	2.785,40	19.476,67	2.612,08	22.088,75
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS-	23.165,00	3.071,45	3.071,45	5.545,64	8.617,09	2.488,08	11.105,17	6.399,36	17.504,53	2.921,12	20.425,65	2.739,35	23.165,00

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS-	21.136,33	2.802,47	2.802,47	5.059,98	7.862,45	2.270,19	10.132,64	5.838,94	15.971,58	2.665,30	18.636,88	2.499,45	21.136,33
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS-	76.260,00	10.111,33	10.111,33	18.256,44	28.367,77	8.190,85	36.558,62	21.066,93	57.625,55	9.616,43	67.241,98	9.018,02	76.260,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS-	400.000,00	53.036,06	53.036,06	95.758,89	148.794,95	42.962,73	191.757,68	110.500,56	302.258,24	50.440,23	352.698,47	47.301,53	400.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO	2.286.983,91	470.958,87	470.958,87	386.346,20	857.305,07	352.106,72	1.209.411,79	339.415,69	1.548.827,48	354.773,61	1.903.601,09	383.382,82	2.286.983,91
TRANSF.DIRETAS DO FNDE-	10.477,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.477,50	10.477,50
TRANSF. DIRETAS DO FNDE -	510.000,00	32.633,01	32.633,01	151.374,37	184.007,38	47.780,50	231.787,88	92.715,16	324.503,04	92.715,16	417.218,20	92.781,80	510.000,00
TRANSF. DIRETAS DO FNDE -	181.334,73	0,00	0,00	52.993,21	52.993,21	35.328,80	88.322,01	35.328,80	123.650,81	35.344,39	158.995,20	22.339,53	181.334,73
OUTRAS TRANSF.DIRETAS DO FNDE -	260.340,33	0,00	0,00	260.340,33	260.340,33	0,00	260.340,33	0,00	260.340,33	0,00	260.340,33	0,00	260.340,33
TRANSF.FINANC.ICMS-DESON-L.C. Nº	87.125,00	44.213,47	44.213,47	17.471,40	61.684,87	13.236,36	74.921,23	6.547,10	81.468,33	2.633,80	84.102,13	3.022,87	87.125,00
OUTRAS	2.554.682,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.554.682,75	2.554.682,75
OUTRAS TRANSF.CONVÊNIO DA	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00
OUTRAS TRANSF.CONVÊNIO DA	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	230.000,00
TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO	486.175,00	6.286,99	6.286,99	43.577,61	49.864,60	132.562,03	182.426,63	176.182,36	357.608,99	81.697,82	439.306,81	46.868,19	486.175,00
TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO	522.875,00	6.761,58	6.761,58	46.867,17	53.628,75	142.568,77	196.197,52	188.406,40	384.603,92	87.884,96	472.488,88	50.406,12	522.875,00
TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO	35.875,00	463,92	463,92	3.215,60	3.679,52	9.781,80	13.461,32	12.926,76	26.388,08	6.028,51	32.416,59	3.458,41	35.875,00
TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO	275.981,60	3.568,87	3.568,87	24.737,22	28.306,09	75.250,02	103.556,11	99.443,84	202.999,95	46.376,50	249.376,45	26.605,15	275.981,60
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO -	51.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.250,00	51.250,00
TRANSF.DOS EST. E DO DISTRITO	40.061.154,46	6.195.675,39	6.195.675,39	7.760.664,55	13.956.339,94	4.178.170,90	18.134.510,84	6.350.798,21	24.485.309,05	7.053.501,91	31.538.810,96	8.522.343,50	40.061.154,46
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	28.375.641,08	4.690.196,25	4.690.196,25	4.579.837,28	9.270.033,53	3.702.498,43	12.972.531,96	4.173.624,48	17.146.156,44	5.065.550,95	22.211.707,39	6.163.933,69	28.375.641,08
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.937.250,00	828.498,22	828.498,22	442.766,84	1.271.265,06	156.362,84	1.427.627,90	151.434,26	1.579.062,16	195.855,01	1.774.917,17	162.332,83	1.937.250,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS -	722.625,00	92.975,80	92.975,80	61.186,79	154.162,59	90.170,99	244.333,58	111.789,87	356.123,45	164.748,82	520.872,27	201.752,73	722.625,00
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DA	246.660,00	74.604,94	74.604,94	66.407,35	141.012,29	59,70	141.071,99	42.587,03	183.659,02	62.986,54	246.645,56	14,44	246.660,00
OUTRAS TRANSF.ESTADOS- PRINCIPAL	16.143,75	0,00	0,00	0,00	0,00	14.926,13	14.926,13	0,00	14.926,13	1.217,62	16.143,75	0,00	16.143,75
ROYALTIES - COMP.FIN.PROD.PETR.LEI	1.808.750,00	347.313,18	347.313,18	334.432,21	681.745,39	171.021,70	852.767,09	268.309,52	1.121.076,61	370.093,36	1.491.169,97	317.580,03	1.808.750,00</

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1°		2°		3°		4°		5°		6°	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TRANSF.REC.ESTADO P/	1.321.600,00	32.841,84	32.841,84	461.166,81	494.008,65	0,00	494.008,65	263.440,87	757.449,52	232.187,82	989.637,34	331.962,66	1.321.600,00
TRANSF.REC.ESTADO P/	51.403,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.403,38	51.403,38	0,00	51.403,38	0,00	51.403,38
TRANSF.REC.ESTADO P/	57.041,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.041,25	57.041,25	0,00	57.041,25	0,00	57.041,25
TRANSF.REC.ESTADO P/	54.082,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.082,50	54.082,50	0,00	54.082,50	0,00	54.082,50
TRANSF.REC.ESTADO P/	54.082,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.082,50	54.082,50	0,00	54.082,50	0,00	54.082,50
TRANSF. DE ESTADOS DESTINADAS À	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.468,59	7.468,59	14.937,18	22.405,77	8.158,30	30.564,07	4.435,93	35.000,00
TRANSF. DE ESTADOS DESTINADAS À	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.497,84	17.497,84	34.995,68	52.493,52	19.113,74	71.607,26	10.392,74	82.000,00
TRANSF. DE ESTADOS DESTINADAS À	50.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.696,09	10.696,09	21.392,18	32.088,27	11.683,85	43.772,12	6.352,88	50.125,00
TRANSF. DE ESTADOS DESTINADAS À	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.468,59	7.468,59	14.937,18	22.405,77	8.158,30	30.564,07	4.435,93	35.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS	12.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.750,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	14.824.017,51	2.803.137,18	2.803.137,18	2.450.167,84	5.253.305,02	1.806.485,22	7.059.790,24	2.036.116,08	9.095.906,32	2.443.572,92	11.539.479,24	3.223.414,52	14.824.017,51
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	14.762.893,76	2.803.137,18	2.803.137,18	2.450.167,84	5.253.305,02	1.806.485,22	7.059.790,24	2.036.116,08	9.095.906,32	2.443.572,92	11.539.479,24	3.223.414,52	14.762.893,76
OUTRAS	61.123,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.123,75	61.123,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	440.318,75	27.750,36	27.750,36	24.210,60	51.960,96	29.395,27	81.356,23	108.817,56	190.173,79	38.269,01	228.442,80	211.875,95	440.318,75
MULTAS ADMINISTRATIVAS,	22.447,50	5.190,58	5.190,58	3.143,84	8.334,42	3.542,43	11.876,85	2.068,89	13.945,74	6.251,39	20.197,13	2.250,37	22.447,50
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO	12.300,00	2.844,15	2.844,15	1.722,65	4.566,80	1.941,06	6.507,86	1.133,64	7.641,50	3.425,42	11.066,92	1.233,08	12.300,00
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO	10.147,50	2.346,43	2.346,43	1.421,19	3.767,62	1.601,37	5.368,99	935,25	6.304,24	2.825,97	9.130,21	1.017,29	10.147,50
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	248.153,75	16.225,94	16.225,94	0,00	16.225,94	0,00	16.225,94	58.447,01	74.672,95	0,00	74.672,95	173.480,80	248.153,75
RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS -	57.041,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.041,25	57.041,25
RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE	2.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.050,00	2.050,00
RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE	74.980,00	16.225,94	16.225,94	0,00	16.225,94	0,00	16.225,94	58.447,01	74.672,95	0,00	74.672,95	307,05	74.980,00
RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE	57.041,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.041,25	57.041,25
RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE	57.041,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.041,25	57.041,25
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	169.717,50	6.333,84	6.333,84	21.066,76	27.400,60	25.852,84	53.253,44	48.301,66	101.555,10	32.017,62	133.572,72	36.144,78	169.717,50
ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	20.405,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.405,00	20.405,00
OUTRAS RECEITAS - INDENIZAÇÕES E	49.258,12	0,00	0,00	0,00	0,00	6.960,05	6.960,05	31.463,14	38.423,19	10.834,93	49.258,12	0,00	49.258,12
OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS -	20.950,00	3.491,66	3.491,66	3.491,66	6.983,32	3.491,66	10.474,98	3.491,66	13.966,64	3.491,66	17.458,30	3.491,70	20.950,00
OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS -	11.300,63	1.476,31	1.476,31	2.083,22	3.559,53	1.024,56	4.584,09	1.926,53	6.510,62	2.627,25	9.137,87	2.162,76	11.300,63
OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS -	67.803,75	1.365,87	1.365,87	15.491,88	16.857,75	14.376,57	31.234,32	11.420,33	42.654,65	15.063,78	57.718,43	10.085,32	67.803,75
RECEITAS DE CAPITAL	561.479,50	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	18.217,79	51.551,11	28.657,12	80.208,23	16.666,68	96.874,91	464.604,59	561.479,50

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1°		2°		3°		4°		5°		6°	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	561.479,50	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	18.217,79	51.551,11	28.657,12	80.208,23	16.666,68	96.874,91	464.604,59	561.479,50
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	461.479,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.551,13	1.551,13	11.990,46	13.541,59	0,02	13.541,61	447.937,89	461.479,50
TRANSF.SUS-ATENÇÃO	132.200,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132.200,37	132.200,37
TRANSF.CONV.UNIÃO DESTIN. PROG.	304.679,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.679,13	304.679,13
OUTRAS TRANSF.CONVÊNIO	24.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.551,13	1.551,13	11.990,46	13.541,59	0,02	13.541,61	11.058,39	24.600,00
TRANSF.ESTADOS E DO DISTRITO	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
TRANSF. CONV. DOS EST.	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-10.589.552,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.589.552,50	-10.589.552,50
(R) RENUNCIA	-10.589.552,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.589.552,50	-10.589.552,50
GOTA-PARTE DO FPM - GOTA MENSAL	-4.380.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.380.000,00	-4.380.000,00
GOTA-PARTE DO	-2.152,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.152,50	-2.152,50
TRANSF.FINANC.ICMS-DESON-L.C. Nº	-17.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-17.425,00	-17.425,00
GOTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-5.658.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.658.000,00	-5.658.000,00
GOTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-387.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-387.450,00	-387.450,00
GOTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS -	-144.525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-144.525,00	-144.525,00
TOTAL RECEITAS	121.768.060,39	20.004.839,69	20.004.839,69	21.812.947,90	41.817.787,59	15.506.316,74	57.324.104,33	23.950.684,30	81.274.788,63	22.427.994,49	103.702.783,12	18.065.277,71	121.768.060,39

Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
 Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
 Prefeito Municipal

Carlos A. FANEL Laurindo
 Carlos A. FANEL Laurindo
 Sec. Munic. de Finanças
 Portaria 006/2021

José Renato Melo Negri
 José Renato Melo Negri
 Contador Público Municipal
 CRC - R.J. 1038720
 Matrícula - 9102-1

SPIC
 Controlador Geral do Município
 Portaria 004/2021

Recursos do Tesouro - Exercício

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Page 5 of 6

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
3 1 PESSOAL E ENCARGOS	553.500,00	46.125,00	46.125,00	46.125,00	46.125,00	46.125,00	46.125,00	46.125,00	46.125,00	46.125,00	46.125,00	46.125,00	46.125,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	452.000,00	37.666,67	37.666,67	37.666,67	37.666,67	37.666,67	37.666,67	37.666,67	37.666,67	37.666,67	37.666,67	37.666,67	37.666,67
042 042 Outros Recursos Próprios													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS	5.000,00	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67
3 3 OUTRAS DESPESAS	12.175,00	1.014,58	1.014,58	1.014,58	1.014,58	1.014,58	1.014,58	1.014,58	1.014,58	1.014,58	1.014,58	1.014,58	1.014,62
4 4 INVESTIMENTOS	25.000,00	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37
01 CIDE													
001 001 Contribuição de I. do D. E													
3 3 OUTRAS DESPESAS	249.120,00	20.760,00	20.760,00	20.760,00	20.760,00	20.760,00	20.760,00	20.760,00	20.760,00	20.760,00	20.760,00	20.760,00	20.760,00
4 4 INVESTIMENTOS	2.050,00	170,83	170,83	170,83	170,83	170,83	170,83	170,83	170,83	170,83	170,83	170,83	170,87
02 COSIP													
002 002 Contribuição para o C. do													
3 3 OUTRAS DESPESAS	1.102.000,00	91.833,33	91.833,33	91.833,33	91.833,33	91.833,33	91.833,33	91.833,33	91.833,33	91.833,33	91.833,33	91.833,33	91.833,37
03 Royalties - Lei 9478/97													
003 003 Royalties - Lei 9478/97													
3 3 OUTRAS DESPESAS	12.358.241,72	1.029.853,48	1.029.853,48	1.029.853,48	1.029.853,48	1.029.853,48	1.029.853,48	1.029.853,48	1.029.853,48	1.029.853,48	1.029.853,48	1.029.853,48	1.029.853,44
4 4 INVESTIMENTOS	354.692,25	29.557,69	29.557,69	29.557,69	29.557,69	29.557,69	29.557,69	29.557,69	29.557,69	29.557,69	29.557,69	29.557,69	29.557,66
04 Royalties 5% - Lei 7990/89													
004 004 Royalties 5% - Lei 7990/89													
3 3 OUTRAS DESPESAS	1.814.900,00	151.241,67	151.241,67	151.241,67	151.241,67	151.241,67	151.241,67	151.241,67	151.241,67	151.241,67	151.241,67	151.241,67	151.241,63
06 Royalties Cessão Onerosa													
006 006 Royalties Cessão Onerosa													
4 4 INVESTIMENTOS	100.000,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37
12 Convênios													
012 012 Convênios													
3 3 OUTRAS DESPESAS	358.000,00	29.833,33	29.833,33	29.833,33	29.833,33	29.833,33	29.833,33	29.833,33	29.833,33	29.833,33	29.833,33	29.833,33	29.833,37
4 4 INVESTIMENTOS	2.085.000,00	173.750,00	173.750,00	173.750,00	173.750,00	173.750,00	173.750,00	173.750,00	173.750,00	173.750,00	173.750,00	173.750,00	173.750,00
25 Rec. de I. Transf. de Impostos													
025 025 Receita de Impostos e Trib.													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS	14.098.379,39	1.174.864,95	1.174.864,95	1.174.864,95	1.174.864,95	1.174.864,95	1.174.864,95	1.174.864,95	1.174.864,95	1.174.864,95	1.174.864,95	1.174.864,95	1.174.864,94
3 2 JUROS E ENCARGOS	35.000,00	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,67	2.916,63
3 3 OUTRAS DESPESAS	3.475.535,42	289.627,95	289.627,95	289.627,95	289.627,95	289.627,95	289.627,95	289.627,95	289.627,95	289.627,95	289.627,95	289.627,95	289.627,97
4 4 INVESTIMENTOS	39.575,40	3.297,95	3.297,95	3.297,95	3.297,95	3.297,95	3.297,95	3.297,95	3.297,95	3.297,95	3.297,95	3.297,95	3.297,95
4 6 AMORTIZAÇÃO DA D	1.050.000,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00
9 9 RESERVA DE CONT	1.212.065,81	101.005,48	101.005,48	101.005,48	101.005,48	101.005,48	101.005,48	101.005,48	101.005,48	101.005,48	101.005,48	101.005,48	101.005,53
00													
00 Recursos Ordinarios													
00 00													

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso


Page 6 of 6

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	121.768.060,39	10.147.338,34	10.147.338,34	10.147.338,34	10.147.338,34	10.147.338,34	10.147.338,34	10.147.338,34	10.147.338,34	10.147.338,34	10.147.338,34	10.147.338,34	10.147.338,65


Paulo Sergio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal


Carlos A. FANEL Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021


José Renato Melo Negri
Contador Público Municipal
CRC - R.J. 103872/0
Matrícula - 9102-1


Controlador Geral da Municipal
Bateria 004/2021

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana
Cronograma Mensal de Transferências Financeiras

Entidade: PREF. MUN. DE BOM JESUS DO ITABAPOANA Status: À REPASSAR Total R\$: 33.905.624,9

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
2.825.468,74	2.825.468,74	2.825.468,74	2.825.468,74	2.825.468,74	2.825.468,74
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2.825.468,74	2.825.468,74	2.825.468,74	2.825.468,74	2.825.468,74	2.825.468,76

Entidade: CÂMARA MUN. DE BOM JESUS DO ITABAPOANA Status: À RECEBER Total R\$: 4.962.500,00

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
413.541,67	413.541,67	413.541,67	413.541,67	413.541,67	413.541,67
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
413.541,67	413.541,67	413.541,67	413.541,67	413.541,67	413.541,63

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Status: À RECEBER Total R\$: 3.393.985,60

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
282.832,13	282.832,13	282.832,13	282.832,13	282.832,13	282.832,13
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
282.832,13	282.832,13	282.832,13	282.832,13	282.832,13	282.832,17

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE Status: À RECEBER Total R\$: 7.791.958,56

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
649.329,88	649.329,88	649.329,88	649.329,88	649.329,88	649.329,88
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
649.329,88	649.329,88	649.329,88	649.329,88	649.329,88	649.329,88

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Status: À RECEBER Total R\$: 15.178.940,7

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
1.264.911,73	1.264.911,73	1.264.911,73	1.264.911,73	1.264.911,73	1.264.911,73
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1.264.911,73	1.264.911,73	1.264.911,73	1.264.911,73	1.264.911,73	1.264.911,71

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Status: À RECEBER Total R\$: 2.578.240,00

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
214.853,33	214.853,33	214.853,33	214.853,33	214.853,33	214.853,33
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
214.853,33	214.853,33	214.853,33	214.853,33	214.853,33	214.853,37

[Assinatura]
Carlos A. FANELI Laurindo
Sec. Munic. de Finanças
Portaria 006/2021

[Assinatura]
José Renato Melo Negri
Contador Público Municipal
CRC - RJ. 403872/0
Matricula - 9102-1

[Assinatura]
Controladora Geral do Município
Portaria - 004/2021

[Assinatura]
Paulo Sérgio Travassos do C. Cyrillo
Prefeito Municipal

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
OUTROS SERVIÇOS	9.737,50	563,34	563,34	365,99	929,33	325,52	1.254,85	117,84	1.372,69	138,22	1.510,91	8.226,59	9.737,50
OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1.537,50	563,34	563,34	365,99	929,33	325,52	1.254,85	117,84	1.372,69	138,22	1.510,91	26,59	1.537,50
OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	8.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.200,00	8.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	119.414.326,84	18.696.491,40	18.696.491,40	20.460.817,48	39.157.308,88	14.315.343,95	53.472.652,83	21.026.046,92	74.498.699,75	19.341.352,63	93.840.052,38	25.574.274,46	119.414.326,84
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	64.529.154,87	9.697.678,83	9.697.678,83	10.249.985,09	19.947.663,92	8.330.687,83	28.278.351,75	12.639.132,63	40.917.484,38	9.844.277,80	50.761.762,18	3.767.392,69	64.529.154,87
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL	21.900.000,00	4.829.782,26	4.829.782,26	3.429.724,05	8.259.506,31	3.637.177,35	11.896.683,66	3.328.207,62	15.224.891,28	2.878.884,22	18.103.775,50	3.796.224,50	21.900.000,00
COTA-PARTE FUNDO PARTIC.DOS	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00
COTA-PARTE DO FPM-1% COTA-JULHO	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00
COTA-PARTE DO	10.762,50	4.706,61	4.706,61	60,53	4.767,14	115,38	115,38	799.884,62	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00
COTA-PARTE DA	159.828,41	0,00	0,00	34.019,62	34.019,62	54.197,01	88.216,63	31.186,54	119.403,17	21.679,88	141.083,05	18.745,36	159.828,41
COTA-PARTE DA CFEM- PRINCIPAL	10.250,00	5.098,95	5.098,95	5.151,05	10.250,00	0,00	10.250,00	0,00	10.250,00	0,00	10.250,00	0,00	10.250,00
COTA-PARTE ROYALTIES -	16.675.355,00	2.091.596,07	2.091.596,07	1.949.593,91	4.041.189,98	2.015.707,40	6.056.897,38	3.042.071,42	9.098.968,80	4.019.395,74	13.118.364,54	3.556.990,46	16.675.355,00
COTA-PARTE	250.000,00	41.666,66	41.666,66	41.666,66	83.333,32	41.666,66	124.999,98	41.666,66	166.666,64	41.666,66	208.333,30	41.666,70	250.000,00
COTA-PARTE ROYALTIES -	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO	846.550,00	97.633,13	97.633,13	92.685,30	190.318,43	99.295,98	289.614,41	167.291,33	456.905,74	207.853,65	664.759,39	181.790,61	846.550,00
PAB- FIXO	962.948,06	127.677,43	127.677,43	230.527,10	358.204,53	103.427,20	461.631,73	266.015,76	727.647,49	121.428,31	849.075,80	113.872,26	962.948,06
PAB VARIÁVEL	1.972.000,00	261.467,79	261.467,79	472.091,33	733.559,12	211.806,26	945.365,38	544.767,78	1.490.133,16	248.670,34	1.738.803,50	233.196,50	1.972.000,00
MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.721.000,00	1.421.499,07	1.421.499,07	2.566.577,67	3.988.076,74	1.151.508,56	5.139.585,30	2.961.691,37	8.101.276,67	1.351.924,29	9.453.200,96	1.267.799,04	10.721.000,00
VIGILANCIA EM SAÚDE	726.000,00	96.260,45	96.260,45	173.802,39	270.062,84	77.977,35	348.040,19	200.558,52	548.598,71	91.549,02	640.147,73	85.852,27	726.000,00
ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	204.000,00	27.048,39	27.048,39	48.837,03	75.885,42	21.910,99	97.796,41	56.355,29	154.151,70	25.724,52	179.876,22	24.123,78	204.000,00
FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E	101.987,50	13.522,54	13.522,54	24.415,52	37.938,06	10.954,16	48.892,22	28.174,19	77.066,41	12.860,68	89.927,09	12.060,41	101.987,50
TRANSF. SUS- CUSTEIO DAS AÇÕES E	81.795,00	10.845,21	10.845,21	19.581,50	30.426,71	8.785,34	39.212,05	22.595,98	61.808,03	10.314,40	72.122,43	9.672,57	81.795,00
GESTÃO DO SUS	57.041,25	7.563,10	7.563,10	13.655,52	21.218,62	6.126,62	27.345,24	15.757,73	43.102,97	7.192,94	50.295,91	6.745,34	57.041,25
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS-	5.791,25	767,86	767,86	1.386,41	2.154,27	622,02	2.776,29	1.599,85	4.376,14	730,28	5.106,42	684,83	5.791,25
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS-	1.998,75	265,02	265,02	478,50	743,52	214,68	958,20	552,16	1.510,36	252,04	1.762,40	236,35	1.998,75
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS-	22.601,25	2.996,70	2.996,70	5.410,67	8.407,37	2.427,52	10.834,89	6.243,63	17.078,52	2.850,03	19.928,55	2.672,70	22.601,25
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS-	2.050,00	271,81	271,81	490,76	762,57	220,19	982,76	566,32	1.549,08	258,51	1.807,59	242,41	2.050,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS-	26.445,00	3.506,35	3.506,35	6.330,86	9.837,21	2.840,38	12.677,59	7.305,47	19.983,06	3.334,73	23.317,79	3.127,21	26.445,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS-	22.088,75	2.928,75	2.928,75	5.287,99	8.216,74	2.372,48	10.589,22	6.102,05	16.691,27	2.785,40	19.476,67	2.612,08	22.088,75
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS-	23.165,00	3.071,45	3.071,45	5.545,64	8.617,09	2.488,08	11.105,17	6.399,36	17.504,53	2.921,12	20.425,65	2.739,35	23.165,00

P. M. de Bom Jesus do Itabapoana

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2021

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS-	21.136,33	2.802,47	2.802,47	5.059,98	7.862,45	2.270,19	10.132,64	5.838,94	15.971,58	2.665,30	18.636,88	2.499,45	21.136,33
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS-	76.260,00	10.111,33	10.111,33	18.256,44	28.367,77	8.190,85	36.558,62	21.066,93	57.625,55	9.616,43	67.241,98	9.018,02	76.260,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS-	400.000,00	53.036,06	53.036,06	95.758,89	148.794,95	42.962,73	191.757,68	110.500,56	302.258,24	50.440,23	352.698,47	47.301,53	400.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO	2.286.983,91	470.958,87	470.958,87	386.346,20	857.305,07	352.106,72	1.209.411,79	339.415,69	1.548.827,48	354.773,61	1.903.601,09	383.382,82	2.286.983,91
TRANSF. DIRETAS DO FNDE-	10.477,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.477,50	10.477,50
TRANSF. DIRETAS DO FNDE -	510.000,00	32.633,01	32.633,01	151.374,37	184.007,38	47.780,50	231.787,88	92.715,16	324.503,04	92.715,16	417.218,20	92.781,80	510.000,00
TRANSF. DIRETAS DO FNDE -	181.334,73	0,00	0,00	52.993,21	62.993,21	35.328,80	88.322,01	35.328,80	123.650,81	35.344,39	158.995,20	22.339,53	181.334,73
OUTRAS TRANSF. DIRETAS DO FNDE -	260.340,33	0,00	0,00	260.340,33	260.340,33	0,00	260.340,33	0,00	260.340,33	0,00	260.340,33	0,00	260.340,33
TRANSF. FINANC. ICMS-DESON-L.C. Nº	87.125,00	44.213,47	44.213,47	17.471,40	61.684,87	13.236,36	74.921,23	6.547,10	81.468,33	2.633,80	84.102,13	3.022,87	87.125,00
OUTRAS	2.554.682,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.554.682,75	2.554.682,75
OUTRAS TRANSF. CONVÊNIO DA	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00
OUTRAS TRANSF. CONVÊNIO DA	230.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	230.000,00
TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO	486.175,00	6.286,99	6.286,99	43.577,61	49.864,60	132.562,03	182.426,63	175.182,36	357.608,99	81.697,82	439.306,81	46.868,19	486.175,00
TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO	522.875,00	6.761,58	6.761,58	46.867,17	53.628,75	142.568,77	196.197,52	188.406,40	384.603,92	87.864,96	472.468,88	50.406,12	522.875,00
TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO	35.875,00	463,92	463,92	3.215,60	3.679,52	9.781,80	13.461,32	12.926,76	26.388,08	6.028,51	32.416,59	3.458,41	35.875,00
TRANSFERÊNCIA RECURSOS DO	275.981,60	3.568,87	3.568,87	24.737,22	28.306,09	75.250,02	103.556,11	99.443,84	202.999,95	46.376,50	249.376,45	26.605,15	275.981,60
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO -	51.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.250,00	51.250,00
TRANSF. DOS EST. E DO DISTRITO	40.061.154,46	6.195.675,39	6.195.675,39	7.760.664,55	13.956.339,94	4.178.170,90	18.134.510,84	6.350.798,21	24.485.309,05	7.053.501,91	31.538.810,96	8.522.343,50	40.061.154,46
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	28.375.641,08	4.690.196,25	4.690.196,25	4.579.837,28	9.270.033,53	3.702.498,43	12.972.531,96	4.173.624,48	17.146.156,44	5.065.550,95	22.211.707,39	6.163.933,69	28.375.641,08
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.937.250,00	828.498,22	828.498,22	442.766,84	1.271.265,06	156.362,84	1.427.627,90	151.434,26	1.579.062,16	195.855,01	1.774.917,17	162.332,83	1.937.250,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS -	722.625,00	92.975,80	92.975,80	61.186,79	154.162,59	90.170,99	244.333,58	111.789,87	356.123,45	164.748,82	520.872,27	201.752,73	722.625,00
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DA	246.660,00	74.604,94	74.604,94	66.407,35	141.012,29	59,70	141.071,99	42.587,03	183.659,02	62.986,54	246.645,56	14,44	246.660,00
OUTRAS TRANSF. ESTADOS- PRINCIPAL	16.143,75	0,00	0,00	0,00	0,00	14.926,13	14.926,13	0,00	14.926,13	1.217,62	16.143,75	0,00	16.143,75
ROYALTIES - COMP. FIN. PROD. PETR. LEI	1.808.750,00	347.313,18	347.313,18	334.432,									